

## LEI Nº 4.561 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
EDSON LUIZ  
TALASKA,  
destinado a  
instalação de  
uma unidade  
industrial de  
artefatos de  
concreto para a  
construção civil.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 1.023,56 m<sup>2</sup> (hum mil e vinte e três metros quadrados  
e cinquenta e seis centímetros quadrados), através de  
escritura pública, para a empresa EDSON LUIZ TALASKA,  
CNPJ nº 16.577.191/0001-99, para fins específicos de  
instalação de uma unidade industrial de artefatos de concreto  
para a construção civil.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui  
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
pelo lote nº 07 (sete), com área superficial de 1.023,56 m<sup>2</sup>  
(hum mil e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis  
centímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do  
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio  
Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D" e "E",  
localizado no encontro das Ruas "D" e "E", sem benfeitorias e  
dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE,  
onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "D"; ao SUL,  
onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número 31;  
ao LESTE, onde mede 51,30 metros com o lote número 08  
(oito); e, ao OESTE, onde mede 51,06 metros com o lote 06  
(seis). Matriculado no C.R.I. sob nº 18.514.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura  
pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar  
obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá  
ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem

qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m<sup>2</sup>, (duzentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 04 (quatro) novos empregados nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único** - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.